

Natal, 15 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no art. 78, incisos III e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE e tendo em vista o que consta do **Processo nº 000110/2024-TC**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **Maurício Ferreira Borges**, matrícula nº 14.291-3, **Técnico de Controle Externo, área de especialidade em Controle Externo**, Classe Especial, integrante do Quadro Geral de Pessoal desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o art. 2º, *caput* e §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, acrescidos das seguintes vantagens: **Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço – ADTS** no percentual de **35%** (trinta e cinco por cento), com fundamento no art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994; **Gratificação de Representação de Nível Médio – GRNM**, nos termos do art. 32-B da Lei Complementar Estadual nº 185/2000; **Vantagem Pessoal VP ART. 457 CLT**, correspondente à incorporação da vantagem pessoal aos seus vencimentos, nos termos da Resolução Interadministrativa nº 092/1989, prevista no art. 2º, item I, da Lei nº 5.424/1982, no valor de 5/5 (cinco quintos) da diferença entre o cargo em comissão de chefe da USAG e o vencimento básico do emprego, por contar com mais de 10 (dez) anos de exercício no cargo de provimento em comissão e função de confiança, conforme Portaria nº 005/1989-PG/MPE, concedida pela Portaria nº 005/1989-PG/MPE, com fundamento no art. 29, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual e art. 457, §1º, da CLT; e **Vantagem Pessoal VP LEI 5165/82**, corresponde ao valor resultante da diferença do cargo Comissionado de Chefe do Grupo Auxiliar de Administração-GAAD e o vencimento do seu emprego, por contar com mais de 08 (oito) anos de exercício no cargo de provimento em comissão e função de confiança,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

conforme Portaria nº 04/1987- PG/MPE, incorporada com fundamento no art. 29, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 2º. Declarar, em virtude da concessão de aposentadoria constante no artigo 1º desta Portaria, a **VACÂNCIA** do respectivo cargo de provimento efetivo de **Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo**, integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN